LEI N.º 055/98

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 001/97, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei n.º 001/97, de 02 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 18 - A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:

1 - **Prefeito Municipal;**
1.1 - Chefia do Gabinete;
1.2 - Procuradoria Geral;
1.3 - Procuradoria Judicial;
1.4 - Assessoria Especial I;
1.5 - Auditoria;
1.6 - Assessoria Especial II;
1.7 - Secretária Executiva;
1.8 - Secretaria da Junta do Serviço Militar;
1.9 - Administração de Núcleos Rurais;
1.10 - Assessoria Especial III
2 - **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;**
2.1 - Diretoria Clínica da Unidade Mista de Saúde;
2.2 - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
2.3 - Diretoria Administrativa Hospitalar;
2.4 - Seção de Vigilância Sanitária;

2.5 - Secretária Executiva;
2.6 - Divisão de Assistência Social;
2.6.1 - Coordenadoria dos Fundos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3 - **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**;
3.1 - Supervisão Escolar;
3.2 - Coordenadoria do Fundo Municipal do Ensino Fundamental;
3.3 - Diretoria Escolar;
3.4 - Secretaria Escolar;
3.5 - Seção de Esportes e Cultura;
3.6 - Secretária Executiva;
4 - **Secretaria Municipal Especial**;
4.1 - Departamento de Administração e Fazenda;
4.1.1 - Seção de Arrecadação e Fiscalização;
4.2 - Departamento de Planejamento, Turismo, Ind. e Com.;
4.3 - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
4.3.1 - Divisão de Oficina;
4.3.2 - Seção de Abastecimento de Água;
4.4 - Divisão de Terras e Agricultura;
4.4.2 - Seção da Unidade Municipal de Cadastro;
4.5 - Secretária executiva;
4.6 - Divisão de Patrimônio.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei n.° 046/97, de 27 de Dezembro de 1997, e o Art. 18 da Lei n.° 001/97.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 1998.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal